

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 6.583, DE 2013**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.583, DE 2013,
que “Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências”.

EMENDA ADITIVA

O art. 4º do Substitutivo do Relator ao PL nº 6.583, de 2013 passa a vigorar acrescido do inciso X conforme redação dada abaixo:

“Art. 4º Os agentes públicos ou privados envolvidos com as políticas públicas voltadas para família devem observar as seguintes diretrizes:

.....

X- harmonizar-se com os mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra aqueles em situação de vulnerabilidade, com especial atenção à Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de acrescentar uma nova diretriz ao art. 4º do Substitutivo supra com a finalidade de assegurar que os responsáveis pela formulação e execução das políticas públicas as harmonizem com as ações voltadas para a proteção integral aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade, com especial atenção ao combate à violência doméstica.

Isso posto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, de novembro de 2014.

DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT/DF